

30
Janeiro 1969



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.465

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO-LEI N. 422 — DE
20 DE JANEIRO DE 1969

Altera dispositivos da Lei
Delegada n. 4, de 26 de se-
tembre de 1962, e dá outras
providências.

O Presidente da República,
usando das atribuições que
lhe confere o § 1.º do artigo
2.º do Ato Institucional n. 5,
de 13 de dezembro de 1968,
decreta:

Art. 1.º Para efeito do arti-
go 1.º da Lei Delegada n. 4,
de 26 de setembro de 1962,
consideram-se essenciais as
mercadorias ou serviços co-
mo tais definidos em ato bal-
xado pelo órgão ou entidade
incumbida da execução da
mesma Lei Delegada n. 4.

Art. 2.º A forma interven-
cionista da requisição de ser-
viços a que se refere o artigo
2.º, item III, da Lei Delegada
n. 4, de 26 de setembro de
1962, efetivar-se-á com ou sem
a ocupação temporária das
dependências da empresa.

Parágrafo único. O pa-
gamento pelos serviços requis-
itados será efetuado após o
término da requisição.

Art. 3.º O artigo 7.º, e seu
parágrafo único, da Lei De-
legada n. 4, de 26 de setem-
bro de 1962, passam a ter a
seguinte redação:

"Art. 7.º Os preços dos
bens desapropriados, quando
objeto de tabelamento em vi-
gor, serão pagos previamente
em moeda corrente e não po-
derão ser arbitrados em va-
lor superior ao do respectivo
tabelamento."

Parágrafo único. Quando
o bem desapropriado não for
sujeito a prévio tabelamento,
os preços serão arbitrados
tendo em vista o custo médio
nos locais de produção ou de
venda."

Art. 4.º O artigo 8.º da Lei
Delegada n. 4, de 26 de setem-
bro de 1962, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 8.º A imissão na pos-
se dos bens desapropriados
será efetuada, liminarmente,
antes da citação do réu, no
foro da situação dos bens,

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

mediante prévio depósito ju-
dicial do respectivo preço
que, na hipótese do parágra-
fo único do artigo 7.º será fi-
xado por perito nomeado pe-
lo juiz."

Art. 5.º O artigo 11 da Lei
Delegada n. 4, de 26 de setem-
bro de 1962, passa conter
mais duas alíneas, com a se-
guinte redação:

"1) adquirir, sob qualquer
pretexto, ainda que com a
concordância do vendedor,
mercadoria, produto ou qual-

quer bem por preço inferior
ao mínimo oficial quando fi-
xado com base no artigo 2.º,
item IV, desta lei.

m) descumprir ato inter-
vencionista, norma ou condi-
ção de comercialização ou in-
dustrialização estabelecida."

Art. 6.º O artigo 12, e seu
parágrafo único, da Lei De-
legada n. 4, de 26 de setembro
de 1962, passam a vigorar
com a seguinte redação, des-
dobrado o aludido parágrafo

único em cinco parágrafos:

"Art. 12. Nos casos de in-
fração das alíneas a, b e c do
artigo 11 desta lei, poderá ser
determinada a interdição do
estabelecimento por um pra-
zo de três a noventa dias, ca-
bendo ao órgão ou entidade
incumbido da execução desta
lei fixar a competência para
a prática do ato de interdi-
ção.

§ 1.º O interditado poderá,
sem efeito suspensivo, recor-
rer da interdição através de
petição endereçada ao diri-
gente máximo do órgão a que
estiver subordinado quem de-
terminou a medida.

§ 2.º A autoridade compe-
tente para apreciar o recurso
terá o prazo de quarenta e
oito horas para confirmar ou
suspender a interdição.

§ 3.º Findo o prazo previsto
no parágrafo anterior sem
que seja apreciado o recurso,
considerar-se-á automática-
mente suspensa a interdição.

§ 4.º O interditado poderá,
antes do fechamento das por-
tas do estabelecimento dele-
retirar os gêneros perecíveis.

§ 5.º Responderão solidaria-
mente pelo pagamento das
multas e pelas demais pena-
lidades os proprietários, os
administradores, os gerentes,
os signatários da fatura, no-
ta, ou caderno de venda, ou
quem, de direito ou de fato,
no estabelecimento, efetuar a
venda."

Art. 7.º É da exclusiva com-
petência da Superintendência
Nacional do Abastecimento
(SUNAB) a fixação de preço
máximo de taxas, anuidades
de estabelecimentos de ensi-
no, de ingresso em diversões
públicas populares, inclusive
cinema, bem como a aplica-
ção de qualquer outra forma
de intervenção prevista no
artigo 2.º da Lei Delegada n.
4, de 26 de setembro de 1962,
com relação a esses serviços.

Art. 8.º A inobservância do
disposto no presente Decreto-
lei sujeitará o infrator às pe-
nalidades previstas na Lei De-
legada n. 4, de 26 de setem-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
		Número avulso	0,25
Anual	60,00	Número atrasado ao	
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
OUTROS ESTADOS			
ano	0,07	Anual	70,00
cada centímetro	1,50	E MUNICIPIOS	
data — preço fixo	168,00	Semestral	35,00
Página de contabill.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

bro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e da aplicação do disposto no artigo 10 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Parágrafo único. As infrações de que tratam as alíneas L e M acrescidas ao artigo 11 da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962, são consideradas, para os fins de aplicação de sanções, de natureza grave.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1969 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Publicado no "Diário Oficial da União" n. 14, de 21 de janeiro de 1969.

DECRETO-LEI N. 433 — DE 23 DE JANEIRO DE 1969

Acrescenta parágrafos ao artigo 19 do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Ficam acrescidos ao artigo 19 do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“§ 8.º A aplicação do disposto neste artigo não poderá, em qualquer hipótese, representar redução superior a 20% (vinte por cento) do imposto que seria devido, sem o abatimento da reserva de manutenção do capital de giro próprio.

§ 9.º Não será admitida a constituição da reserva de manutenção do capital de giro

próprio, quando o balanço da empresa for encerrado com prejuízo”.

Art. 2.º Quando o Conselho Monetário Nacional julgar indispensável, tendo em vista a arrecadação da receita da União e a conjuntura financeira, o Ministro da Fazenda poderá limitar a aplicação do disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 3.º A ação fiscal direta, externa e permanente, estender-se-á às operações realizadas pelos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, no próprio ano em que se efetuar a fiscalização.

Parágrafo único. Apurada a existência de qualquer operação com objetivo de reduzir o imposto a pagar ou de valores não incluídos na declaração de bens, o Agente Fiscal lavrará o competente auto de infração e a respectiva notificação fiscal, cobrando-se imediatamente o imposto, calculado em razão das alíquotas vigentes, e a multa de lançamento “ex-officio” aplicável à espécie.

Art. 4.º Fica acrescentado ao § 2.º do artigo 19, o seguinte:

“e) créditos contra terceiros decorrentes de operações mercantis ou de qualquer outra natureza, com prazos de emissão superior a 120 dias”.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

Publicado no “Diário Oficial da União” n. 17, de 24 de janeiro de 1969.

DECRETO N. 63.952 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria no Ministério das Minas e Energia o Comitê Coordenador dos Estados Energéticos da Amazônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item II, da Constituição,

Considerando o que consta do Decreto n. 63.104, de 15 de agosto de 1968, sobre a política do Governo Federal na efetiva ocupação e povoamento da Amazônia

Considerando a urgência de serem realizados estudos para o suprimento de energia elétrica aos principais pólos de desenvolvimento daquela região

Considerando os apreciáveis resultados obtidos pelos Comitês Coordenadores dos Estados Energéticos das Regiões Centro-Sul e Sul, entidades vinculadas ao Minis-

terio das Minas e Energia, no inventário dos recursos hídricos e na programação dos sistemas elétricos dessas áreas

Considerando a viabilidade do concurso financeiro da Financiadora de Estudos de Projetos S.A. — FINEP, na realização de um programa objetivo de estudos, visando ao suprimento de energia elétrica aos referidos pólos de desenvolvimento

Considerando a possibilidade da utilização de recursos provenientes de outras entidades federais no levantamento e estudos dos recursos hídricos da Amazônia, decreta:

Art. 1.º É criado no Ministério das Minas e Energia, o Comitê Coordenador dos Estados Energéticos da Amazônia, inicialmente com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e constituído por representantes e respectivos suplentes:

I — do Ministério das Minas e Energia, indicado pela Secretaria-Geral pelo Departamento Nacional de Águas e Energia — DNAE e pela Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS;

II — do Ministério do Interior, indicados pela Secretaria-Geral e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;

III — do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, indicados pela Financiadora de Estudos de Projetos S.A. — FINEP.

§ 1.º A Presidência do Comitê caberá a um dos representantes do Ministério das Minas e Energia, designado pelo Ministro de Estado.

§ 2.º Os suplentes substituirão automaticamente os representantes dos órgãos que integram o Comitê, em seus impedimentos e ausências.

Art. 2.º Compete ao Comitê:

a) supervisionar os estudos visando à investigação das possibilidades de aproveitamento hidrelétrico para o suprimento de sistemas elétricos já existentes ou que venham a ser implantados em áreas prioritárias e pólos de desenvolvimento criado na Amazônia pelo Governo Federal;

b) preparar, dentro das disponibilidades financeiras, o orçamento e aprovar o cronograma trimestral das despesas a serem efetuadas, indicando as fontes supridoras dos recursos;

c) aprovar e autorizar despesas;

d) deliberar sobre as soluções técnicas apresentadas pelos consultores, recomendando novos estudos, se julgar conveniente;

e) propor ao Ministro de Estado as providências que

considerar necessárias à execução de seus serviços;
f) apresentar às entidades financiadoras relatórios, comprovações de despesas, e outros documentos.

Art. 3.º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS investida nas funções de Agente Executivo do Comitê, com a finalidade de efetuar contratos e assumir obrigações.

§ 1.º A ELETROBRAS, além da destinação dos recursos próprios de que dispuser para tais estudos, poderá ser a executora das aplicações de verbas orçamentárias e extra-orçamentárias, destinadas a estudos hidro-energéticos na Amazônia durante o prazo de duração do Comitê.

§ 2.º A ELETROBRAS será, ainda, a mutuária nos financiamentos obtidos junto à FINEP para os estudos programados pelo Comitê, os quais serão contabilizados em contas de pré-investimen-

tos, destinados a seu futuro repasse às empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, quando da construção das obras estudadas.

Art. 4.º As conclusões dos estudos do Comitê serão substanciadas em Relatório Final, a ser apresentado ao Ministro das Minas e Energias, no prazo de três (3) anos a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

Publicado no "Diário Oficial da União" n. 3, de 6 de janeiro de 1969.

zenda, com a intervenção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando a execução do Decreto-lei n. 397, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 27 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva
Nunes

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de
Governo
(G. Reg. n. 731)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 50 DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Fixa as normas para autorização de funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino médio e escolas isoladas públicas de nível superior, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 10. — A autorização para funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino médio, oficiais e particulares, e escolas isoladas públicas de nível superior estaduais e municipais, no Estado do Pará, é de competência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como representante do Governo do Estado, ouvido a respeito o Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º — Consideram-se estabelecimentos de ensino oficiais os criados e mantidos pelo Poder Público, estadual ou municipal.

§ 2.º — Consideram-se estabelecimentos de ensino particulares os criados e mantidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, considerando-se assim as sociedades civis e as religiosas.

Art. 2.º — Os pedidos de autorização para funcionamento deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura até 120 (cento e vinte) dias antes do início do ano letivo seguinte.

Art. 3.º — A autorização para funcionamento será concedida, a título precário, pelo prazo de dois (2) anos a contar da Portaria de Autorização, podendo após esse período ser concedido o Reconhecimento.

Parágrafo Único: — Em caso de não terem sido satisfeitas todas as exigências para o reconhecimento, objeto do artigo 10 desta, a julgamento do Conselho Estadual de Educação, poderá a referida autorização ser prorrogada por igual prazo, uma única vez.

Art. 4.º — O pedido de autorização de funcionamento e reconhecimento já contendo a indicação do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e relação do Corpo Docente, será assinado:

1) no caso de estabelecimentos públicos:

a) pelo Prefeito, ou pelo Representante legal do Órgão ou Entidade competente;

b) pelo Presidente da Fundação Educacional, tratando-se de estabelecimento de ensino estadual.

2) no caso de estabelecimentos particulares:

a) pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica que mantenha o estabelecimento, comprovada, neste caso, essa qualidade através de documento legal.

Art. 5.º — O pedido de funcionamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) ato de constituição do estabelecimento:

a) ato de criação, para estabelecimentos oficiais;

b) comprovante do registro no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, para estabelecimentos particulares.

2) prova de idoneidade moral de pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, passada por autoridade educacional, ou judicial, ou do poder executivo, considerando-se neste caso as autoridades da União, Estado e Município;

3) declaração dos componentes do corpo docente sobre a aceitação de lecionar no estabelecimento;

4) prova de idoneidade moral do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e membros do Corpo Docente, do Estabelecimento, comprovada por autoridade educacional ou por dois (2) professores registrados nos órgãos competentes;

5) habilitação legal do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e professores, comprovada pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou Secretaria de Educação;

6) instalações satisfatórias, de acordo com os preceitos de higiene, com observância de condições de ventilação e iluminação, e mais o seguinte:

a) salas de aula com medidas que possibilitem área mínima de 1m², por aluno, acrescidas de 2m² para banca do professor;

b) instalações sanitárias;

1. bacias sanitárias:

até 100 alunos: 1 para cada 20 alunos;

de 100 até 400 alunos: 5+1 para cada 30 alunos, a partir de 100;

de 400 até 800 alunos: 15+1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6515 DE 27 DE
JANEIRO DE 1969

Dá nova redação ao Decreto n. 5835, de 26 de dezembro de 1967.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: —

Art. 10. — O Decreto n. 5.835, de 26 de dezembro de 1967, que autorizou a participação dos funcionários da Delegacia de Economia Popular nas multas aplicadas aos infratores da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar, a contar de 10. de janeiro do ano em curso, com a seguinte redação:

"Art. 10. — A renda resultante do pagamento de multas por infração aos dispositivos da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, deverá ser integralmente recolhida ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com a seguinte destinação:

a. 50% (cinquenta por cento) incluída no título Receitas Correntes — Receitas Diversas, do Estado;

b. 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos funcionários da Delegacia de Economia Popular, segundo critério a ser adotado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública;

c. 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição entre os componentes da Polícia Militar do Estado empregados no serviço de fiscalização da distribuição e da venda de carne verde nesta Capital, segundo

critério a ser adotado pelo Comandante Geral da P.M.E.

Parágrafo Único — As quantias correspondentes às percentagens referidas nas alíneas "b" e "c" serão entregues pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, respectivamente, até o dia 5 de cada mês, ficando sujeitas a comprovação em balancete especial, no prazo de 15 (quinze) dias, perante a referida Secretaria de Estado de Finanças".

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva
Nunes

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de
Finanças
(G. Reg. n. 730)

DECRETO N. 6.516 DE 27 DE
JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o artigo 92, inciso XVIII da Constituição Política do Estado,

DECRETA: —

Art. 10. — Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Segurança Pública, para firmar convênio entre o Estado e o Ministério da Fa-

para cada 40 alunos, a partir de 400;

acima de 800: 25+1 para cada 50 alunos, a partir de 800.

Nos Estabelecimentos masculinos ou mistos, 1/3 ou 1/6, respectivamente, do número de bacias sanitárias podem ser substituídas por mictórios individuais ou coletivos, sendo estes últimos considerados unidade (1) para cada 50 cm de calha.

2. bebedouros e lavatórios: até 100 alunos: 1 para cada 25 alunos;

de 100 até 450 alunos: 1 para cada 35, a partir de 100 alunos;

de 450 alunos em diante: 1 para cada 50 alunos.

3. banheiros:

10 para cada turma de educação física, de 50 alunos, na mesma hora.

c) área mínima de 200 m², por turma, em forma retangular, e material necessário para a prática de educação física, determinada pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Educação;

d) área coberta, para recreio, na proporção de 1 m², por aluno até 250 alunos, e nunca inferior a 100 m²; e 0,30 m² por aluno, acima de 250 alunos.

7) prova de existência de escrituração escolar e de material e local para arquivo, que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

8) prova de garantia financeira para o regular funcionamento do estabelecimento;

9) prova de garantia de remuneração condigna aos professores e servidores do estabelecimento, considerada tal garantias;

a) em relação aos professores — percepção de salário-aula, equivalente a, no mínimo, 1% de anuidade cobrada;

b) em relação aos demais servidores — percepção de salários a partir do mínimo fixado para a região.

10) prova de propriedade ou direito ao uso do prédio, no mínimo, por 3 anos, onde deverá funcionar o estabelecimento;

11) planta baixa e de localização do prédio;

12) obediência ao Código de Posturas Municipais;

13) regimento escolar de acordo com a legislação vigente.

14) prova da existência de satisfatório material didático;

15) existência de salas especiais para o ensino, de conformidade com o tipo de curso, exigindo-se:

— para os cursos ginásiais: — salas ambientes: geografia, ciências, artes, conforme o caso;

— para os cursos secundários — 2o. ciclo:

a) gabinete de Física;

b) gabinete de Química;

c) gabinete de Biologia;

— para os cursos normais — 2o. ciclo:

d) além de gabinetes especializados, ter a sua disposição uma escola primária de aplicação, autorizada ou reconhecida pela Secretaria de Educação, onde será feito o estágio obrigatório do curso;

— para os cursos técnicos: — 1o. e 2o. ciclos:

Industrial:

e) além de gabinete especializado, oficinas com aparelhamento mínimo necessário a seu funcionamento;

agrícola:

f) além de gabinete especializado, área livre com o mínimo de 120 m², para exercícios de práticas agrícolas ou artes industriais;

comercial:

g) escritório-modelo para realização do sistema de ensino funcional ou de classes-empresaria.

16) currículo escolar do curso ou cursos a funcionar no estabelecimento, especificadas as horas semanais de cada disciplina e práticas educativas;

17) quadros demonstrativos das anuidades a serem pagas pelos alunos das diversas séries e cursos que pretenda manter, forma de recebimento e número de prestações em que poderão ser pagas.

§ 1º — para autorização a título precário, exigir-se-á, apenas 50% dos números referidos no item 6, alínea "b" deste artigo;

§ 2º — Se o estabelecimento oficial pertencer ao Estado ou Município, ficará isento da apresentação das provas constantes dos itens 2, 8 e 10 do presente artigo;

§ 3º — Se o estabelecimento for gratuito ficará isento de apresentação das exigências constantes do item 17 do presente artigo;

§ 4º — O Conselho Estadual de Educação, manifestar-se-á, em cada caso, sobre o valor do salário-aula, em se tratando de estabelecimentos gratuitos;

§ 5º — O quadro demonstrativo de que fala o item 17 deste artigo deverá ser encaminhado para apreciação, anualmente, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

§ 6º — Em face das deficiências do interior do Estado, de acordo com o relatório de inspeção, e a critério dos Departamentos respectivos da Secretaria de Educação, poderá o estabelecimento ser dispensado, temporariamente, da apresentação dos documentos;

Art. 6º — Os pedidos de autorização para funcionamento, a título precário, e para reconhecimento, serão estudados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo Único — Das inspeções realizadas serão elaborados relatórios, objetivando o atendimento, ou não, das con-

dições determinadas na presente Resolução, a fim de serem apreciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º — Os processos de autorização de funcionamento deverão estar instruídos com toda a documentação necessária até o máximo de sessenta (60) dias após o pedido de verificação prévia, sob pena de arquivamento.

Parágrafo Único: — A dilatação desse prazo somente poderá ser concedida em casos especiais, pelo Conselho Estadual de Educação, comprovados os esforços dos interessados em completar, sem êxito, a documentação devida no tempo hábil.

Art. 8º — Aprovado o pedido de autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório de inspeção, pareceres dos Departamentos e documentação existentes no processo, o Secretário de Estado de Educação e Cultura, cumprindo a Resolução do Conselho, baixará portaria autorizando o funcionamento do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar:

1) — nome do estabelecimento e da entidade mantenedora;

2) — curso ou cursos autorizados, com os respectivos ciclos.

Parágrafo Único: — A portaria de autorização de que trata este artigo, será publicada no Diário Oficial do Estado, e o Estabelecimento, no prazo de 30 dias, deverá publicar o Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º — O pedido de reconhecimento, nos termos do art. 16 da LDBEN, será feito no decorrer do segundo ano de funcionamento do estabelecimento, procedendo-se a verificação das condições deste pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 10 — O reconhecimento será concedido, desde que o estabelecimento de ensino tenha cumprido, no decorrer do período da autorização a título precário, os seguintes requisitos:

1) — observância dos dispositivos legais, regulamentos e resoluções vigentes;

2) — limitação da matrícula de acordo com a capacidade do edifício e instalações;

3) — Manutenção do edifício em condições satisfatórias, conservação e aperfeiçoamento e suas instalações e material didático;

4) — perfeitas regularidades das atividades escolares;

5) — execução dos dispositivos do Regimento Escolar;

6) — obediência às condições estabelecidas no § 1o. do art. 16 da LDBEN.

Art. 11 — Aprovado o pedido de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório

apresentado pelo Departamento, o Secretário de Estado de Educação e Cultura baixará portaria concedendo reconhecimento ao estabelecimento de ensino, especificando o curso ou cursos;

Art. 12 — Qualquer modificação a ser introduzida no Regimento do estabelecimento somente poderá vigorar depois de aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, e a partir do ano letivo seguinte.

Art. 13 — O Conselho Estadual de Educação suspenderá os favores concedidos ao estabelecimento de ensino pela autorização ou reconhecimento, sempre que dos relatórios de inspeção se tornar evidente a infringência a dispositivos legais, inobservâncias das determinações do Conselho e das autoridades competentes, provadas serem as referidas infrações produtos de dolo, má fé ou deliberada intenção de desrespeito.

§ 1º — A reincidência nas infrações relacionadas no "caput" deste artigo ocasionará intervenção ou cancelamento definitivo da autorização ou reconhecimento pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devidamente autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º — Os alunos matriculados em estabelecimento que tiver sua autorização ou reconhecimento cancelados serão transferidos para os estabelecimentos mais próximos, a fim de garantir-lhes a continuidade dos estudos realizados, não sendo permitido o impedimento de tais transferências.

Art. 14 — O Conselho Estadual de Educação poderá determinar a intervenção em estabelecimento de ensino, desde que a falta cometida envolva a idoneidade do estabelecimento ou de seu diretor, revelando este incapacidade para a direção.

Art. 15 — A extinção do estabelecimento, seja voluntária ou não, implicará no recolhimento, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dos seus arquivos para as providências necessárias, visando resguardar direitos.

Art. 16 — O estabelecimento de ensino que desejar transferir sua sede deverá, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência requerer ao Secretário de Estado de Educação e Cultura a verificação das novas instalações, juntando os documentos relacionados no artigo quinto.

§ 1º — O Departamento de Ensino Médio e Superior e o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, nos seus casos específicos, procederão à verificação das novas instalações e apresentarão Relatório ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 2º — Só depois de aprovadas as novas instalações pela Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, o estabelecimento poderá mudar de sede.

Art. 17 — A mudança ou extensão de turno de funcionamento das aulas diferente do que consta no pedido da autorização, será requerido ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, que submeterá à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 18 — A mudança de regime de internato para externato, ou vice-versa, só poderá ser feita nas férias escolares e mediante requerimento ao Secretário de Estado de Educação e Cultura verificação do Departamento de Ensino Médio e Superior e apreciação e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 19 — A alteração da categoria de masculino para feminino ou vice-versa, ou misto, só poderá ser feita após requerimento ao Secretário de Estado de Educação e Cultura e verificação das instalações pelo Departamento de Ensino Médio e Superior e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 20 — As substituições nos cargos administrativos e docentes deverão ser comunicados ao Departamento de Ensino Médio e Superior, acompanhados dos elementos de habilitação legal.

Art. 21 — A mudança de entidade mantenedora do estabelecimento de ensino será comunicada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com a documentação necessária para apreciação pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único: — No caso de encampação pelo Estado ou Município, deverá ser remetido à Secretaria de Estado de Educação e Cultura um exemplar do Diário Oficial que publicou o ato.

Art. 22 — Os Estabelecimentos de ensino que pretendam

ampliar suas instalações ou efetuar modificações de qualquer gênero no prédio e demais instalações devem, previamente, comunicar aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as necessárias modificações.

Art. 23 — A denominação dos estabelecimentos oficiais obedecerá aos termos da Resolução n. 33166 de 10.06.66, deste Conselho, e a dos particulares obedecerá à legislação em vigor.

Parágrafo Único: — A mudança de denominação do estabelecimento de ensino particular deverá ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins.

Art. 24 — Os estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar, ou com pedidos já em andamento na Secretaria de Educação, deverão, no prazo de 180 dias a partir da data da vigência da presente Resolução, providenciar os documentos necessários para a devida regularização.

Art. 25 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através dos Departamentos de Ensino Médio e Superior, e de Educação Física, Recreação e Esportes, no prazo de 60 dias, regulamentará os dispositivos desta Resolução.

Art. 26 — Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 27 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará — em Belém, 07 de setembro de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 588)

— Gilberto Alves Ferreira — Dir. Presidente; Celso de Barros Pereira — Diretor; Affonso Vidal — Diretor; Joaquim Muller Carioba — Diretor; Bianor Ferreira Gomes — Tecn. Cont. CRC. Pará n. 954. — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31 de outubro de 1968 — Débito — Despesas Administrativas, NCr\$ 4.248,81; Despesas Financeiras, NCr\$ 1.269,54; Despesas Tributárias, NCr\$ 399,30; Despesas de Organização, NCr\$ 16.626,67; Sub-Total do débito, NCr\$ 22.544,32; Saldo do Exercício Anterior, NCr\$ 72.586,57; Total do Débito, NCr\$ 95.130,89. — Crédito — Rendas Operacionais, NCr\$ 56.040,81; Rendas Diversas, NCr\$ 9.077,33; Sub-Total do Crédito, NCr\$ 65.118,14; Saldo do Exercício Anterior, NCr\$ 72.586,57; (—) Saldo credor d'exercício, NCr\$ 42.573,82; Total do Crédito, NCr\$ 95.130,89. — Belém, 31 de outubro de 1968 — Gilberto Alves Ferreira — Dir. Presidente; Celso de Barros Pereira — Diretor; Affonso Vidal, Diretor; Joaquim Muller Carioba — Diretor; Bianor Ferreira Gomes, Tecn. Cont. CRC. Pará — n. 954. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de outubro de 1968, são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Srs. Acionistas. — Belém, 6 de dezembro de 1968 — Cassiano Pinheiro Maciel; Antônio Nara; Renato Antônio Arens.

(Ext. Reg. n. 246 — Dia 30.1.69)

INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A "IMPAR"

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de fevereiro de 1969, às 18 horas, em sua sede social, à Av. Pres. Vargas, Palácio do Rádio 402, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal sobre as atividades da Sociedade;

b) — Assuntos diversos.

Belém, 27 de dezembro de 1968.

Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 247 — Dias 31.1 e 4 e 5.2.69)

INDUSTRIA NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA — INASA —

Translado da Ata da Reunião da Diretoria de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, realizada em 27 de janeiro de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1969, reuniu-se a Diretoria de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA — com a finalidade de deliberar sobre a mudança de seu escritório no Rio de Janeiro, da Avenida Rio Branco, 39 — 18º andar, sala 1803, para suas novas instalações à Rua da Candelária, 79 sala 401, Rio de Janeiro — GB. Formalizando a decisão, foi lavrada a presente ata, assinada pelos Diretores. Belém, 27 de janeiro de 1969. a) **Attila Alves Bebianno** — Diretor Superintendente, **Décio Guidi** — Diretor Financeiro, **Marcelino de Menezes Garcia** — Diretor Comercial.

Declaro ser este traslado, cópia fiel da Ata da Reunião da Diretoria de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, realizada em 27 de janeiro de 1969, transcrita no livro de Atas das Reuniões da Diretoria da empresa.

Belém, 27 de janeiro de 1969.
Décio Guidi
Diretor Financeiro

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de **Décio Guidi**.
Belém, 28 de janeiro de 1969
Em testemunho Z.V. da verdade

a) **ZENO VELOSO**
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 28 de janeiro de 1969

a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 28 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo uma .. (1) folha de n. 378, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 261/69. E, para constar, eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de janeiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 244 — Dia 30.1.69)

ANÚNCIOS

INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A "IMPAR"

N.I. DRIR — 1.913

N.I. CGC — 04.923.066

Relatório da Diretoria: — Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vs. Ss. o nosso Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 31 de outubro de 1968, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que nos forem solicitados. — Belém, 12 de dezembro de 1968 — A DIRETORIA. — Balanço Geral Realizado em 31 de outubro de 1968 — Ativo Bens Intangíveis — Marcas e Patentes, NCr\$ 105,00; Disponível

— Caixa, NCr\$ 60.000,00; Bancos, NCr\$ 9.693,73; Realizável — Obrigações do Tesouro Nacional, NCr\$ 149,87; Contas Correntes — INPS — NCr\$ 228,52; Resultados Pendentes — Lucros e Perdas, Saldo do Exercício anterior, NCr\$ 72.586,57; (—) Lucro deste Exercício, NCr\$ 42.573,82; Sub-Total do Ativo, NCr\$ 100.189,75; Contas de Compensação — Ações Cauionadas, NCr\$ 250,00; Total do Ativo — NCr\$ 100.439,87; Passivo — Não Exigível — Capital, NCr\$ 100.000,00; Fundo de Indenizações Trabalhistas, NCr\$ 149,87; Exigível — Contas Correntes, NCr\$ 40,00; Sub-Total do Passivo — NCr\$ 100.189,87; Contas de Compensação — Caução da Diretoria, NCr\$ 250,00; Total do Passivo — NCr\$ 100.439,87; Belém, 31 de outubro de 1968

FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A

Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas:

Cumprindo determinação legal e estatutária apresentamos à vossa consideração o Balanço Geral do exercício de 1968, bem como a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal. Esclarecemos que em nossa sede social permanecem à disposição de V. Sas. os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —			— PASSIVO —	
Disponível	106,55		Exigível a Longo Prazo	
Caixa			Bco. da Amazônia S.A.—C/Financiamento ...	325.623,56
Bco. da Amazônia S/A — C/Mo- vimento	1.815,00	1.921,55	Não Exigível	
			Capital	2.500.000,00
Realizável a Longo Prazo				
Animais de recria e engorda ..	329.600,00	724.600,00		
Acionistas c/capital a realizar ..	395.000,00			
Imobilizado				
Terreno rural	2.000.000,00			
Pastagens e culturas permanen- tes	69.600,00			
Máquinas e ferramentas agríco- las	3.557,34	2.074.350,14		
Construções	1.192,80			
Pendente				
Lucros e Perdas — Exercício de 1967	1.200,00			
Lucros e Perdas — Exercício de 1968	23.551,87	24.751,87		
		2.825.623,56		2.825.623,56

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas com Local	4.321,85	Lucro apurado na conta "Animais de recria e en- gorda"	28.654,50
Despesas Administrativas	2.884,04	Prejuízo deste exercício	23.551,87
Despesas Financeiras	44.990,56		
Despesas Tributárias	9,92		
	52.206,37		52.206,37

Paragominas (PA), 31 de dezembro de 1968

FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A

ELIAS ULIANA — Diretor-Presidente

Mário José de Oliveira Peixoto
Téc. Contabilidade — Reg. 1270—CRC—PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de Fazendas Reunidas Gurupi S/A, abaixo assinados, em cumprimento ao item III do art. 127 do Dec.-Lei 2.627, de 26.9.1940, após exame do Relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e de todos os livros e documentos da Contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 31 de dezembro de 1968 devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas.

aa) Ervino Gutzeit — Camillo Uliana — Zandino Uliana

(Ext. — Reg. n. 248 — Dia 30.1.69).

A. MOURÃO S. A., TECIDOS E ARMARINHOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A fim de darmos cumprimento aos preceitos Legais das Sociedades Anônimas, e de acordo com os nossos Estatutos Sociais, submetemos a apreciação e julgamento de Vv. Ss., o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1968.

Queremos agradecer a confiança que nos foi depositada e renovar aos nossos empregados inteira confiança, colocando-nos a disposição dos senhores acionistas, para prestar quaisquer esclarecimentos, que julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA—Diretor-Presidente
PORFÍRIO GOMES DE ANDRADE—Diretor
TEREZINHA DE AQUINO—Diretora

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	227,96	
Bens c/ Reavaliação	16.437,11	16.665,07
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	5.813,16	
Banco do Brasil S. A.	5.234,06	11.047,22
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Mercadorias Gerais	117.834,37	
Devedores Diversos	227.241,28	345.075,63
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos e Participações ...	37.218,09	
Banco do Brasil S. A. — c/ F.I.T.	441,89	
Banco Nacional do Norte S. A.,		
FGIS c/ Emp.	1.162,15	
Banco Nacional do Norte S. A.,		
FGTS c/ Vinc.	704,40	39.526,53
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	60,00	
Banco da Amazônia S. A. — c/		
Cobrança	12.265,30	
Seguros em Vigor	120.000,00	132.325,30
	NCr\$	544.639,77

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	150.000,00	
Reservas e Provisões	20.951,00	
Fundo para Aumento de Capital ..	39.550,94	210.501,94
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Credores Diversos		162.134,53

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Outras Obrigações		39.678,00
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	60,00	
Valores Segurados	120.000,00	
Titulos em Cobrança nos Bancos ..	12.265,30	132.325,30
	NCr\$	544.639,77

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA—Diretor-Presidente
PORFÍRIO GOMES DE ANDRADE—Diretor
TEREZINHA DE AQUINO—Diretora

José Rabello de Lima

Tec. Cont. C.R.C. — Pa. 1.260

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— D É B Í T O S —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas administrativas, com pessoal, tributárias e Financeiras ..		150.953,24
PROVISÕES		
Depreciação do Ativo Imobilizado	22,79	
Cobranças Duvidosas	6.689,12	6.711,91
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO DO EXERCÍCIO		
Fundo de Reserva Legal	4.169,00	
Gratificação a Diretoria	16.678,00	
Gratificação a Empregado	8.000,00	
Dividendos a Pagar	15.000,00	
Fundo para Aumento de Capital ..	39.543,67	83.390,67
	NCr\$	241.060,82

— C R É D Í T O S —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
Lucro verificado na conta de		
Mercadorias	235.222,03	
Outros Créditos	1.003,47	236.225,50
REVERSÕES		
Cobranças Duvidosas		4.835,32
	NCr\$	241.060,82

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA—Diretor-Presidente
PORFÍRIO GOMES DE ANDRADE—Diretor
TEREZINHA DE AQUINO—Diretora

José Rabello de Lima

Tec. Cont. C.R.C. — Pa. 1.260

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal de A. Mourão S. A., Tecidos e Armariños, reunidos para dar Parecer às Contas e Atos da Diretoria dessa firma, referente ao exercício de 1968, opinam que as mesmas sejam aprovadas integralmente, junto a Assembléia Geral.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(aa) Adriano Borges da Costa
Oswaldo Gomes dos Reis
Manuel Luiz Esteves Cordeiro

(Ext. — Reg. n. 255 — Dia — 30.1.69)

**JAU — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.**
Assembleia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, bairro da Sacramenta nesta cidade, no dia 3 de Fevereiro de 1969, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos artigos 30. e parágrafos 40. e 50. do Artigo 32. do Estatuto Social.

b) O que ocorrer.

Belém, Pará 23 de janeiro de 1969

Claudio Miro Pereira da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 233 — Dias: 28, 29 e 30.01.69).

**A. MOURÃO, S.A. TECIDOS
E ARMARINHOS**
Assembleia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de A. Mourão, S.A. Tecidos e Armariños para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1969, às 17 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 241, para deliberar os seguintes:

a) Aprovação das contas da Diretoria;

b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;

c) Fixar os honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

a) Francisco Ribeiro França
— Diretor-Presidente —

(Ext. Reg. n. 228 — Dias: 28, 29 e 30.01.69).

**MOURÃO FERREIRA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Em determinação ao Artigo 104 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas de Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S.A., para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Portugal números 191/197, cujos fins são os seguintes:

a) Venda da filial "Beira-Mar" sita à Boulevard Castilhos França, no prédio do Mercado (Ferro) Municipal;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de Janeiro de 1969.

(a) Joaquim de Magalhães
Diretor

(Ext. Reg. número 232 — Dias — 28, 30/1 e 1.1.69)

**MOURÃO FERREIRA, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**
Assembleia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Em determinação ao Artigo 104 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas de MOURÃO FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de Fevereiro do corrente ano, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Portugal números 191/197, cujos fins são os seguintes:

a) — Venda da filial "BEIRAMAER", sita à Boulevard Castilhos França, no prédio do Mercado (Ferro) Municipal.

b) — O que ocorrer.
Belém, 27 de janeiro de 1969.

Joaquim de Magalhães
— Diretor —

(Ext. Reg. n. 232 — Dias: 28, 29 e 30.01.69).

**AGRO PASTORIL
SAO ROBERTO S.A.**
Assembleia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO PASTORIL SÃO ROBERTO S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de Fevereiro de 1969, às 10 (dez) horas na sede social, na rua 15 de Novembro 226, 10. andar, sala 1011, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) — aumento do capital social;

b) — incorporação de bens imóveis ao capital;

c) — reformulação dos estatutos;

d) — fixação de honorários da diretoria;

e) — outros assuntos de interesse da empresa.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

Henrique Meinberg
— Diretor-Técnico —

(T. n. 14.601 — Reg. n. 234 — Dias: 28, 29 e 30.01.69).

**CERVEJARIA
PARAENSE S. A.**
CERPASA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 30 de dezembro de 1968. Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às

10,00 (dez) horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, acionistas da Cervejaria Paraense S. A. — CERPASA, que representavam a totalidade do capital social, com direito de voto, como se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", o acionista e diretor-vice-presidente, doutor Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais convidando para secretariá-lo o acionista e diretor-tesoureiro, doutor Alípio Sebastião Martins, ficando, assim, constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 20, 21 e 24 de dezembro corrente, e no jornal "Folha do Norte", nos dias 20, 21 e 22, também deste mês, o senhor presidente ordenou fôsem lidos para conhecimento dos acionistas presentes, os documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais são dos teóres seguintes: 1) — Edital de Convocação: "Cervejaria Paraense S. A. — CERPASA — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S. A. — CERPASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 30 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B"; b) — Outros assuntos de interesse social. Belém/Pará, 19 de dezembro de 1968 (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente"; 2) — Proposta da Diretoria: "Senhores acionistas: Em continuação ao processo de aumento do capital social com os recursos derivados da Lei n. 5.174/66, colocados à disposição desta sociedade, para o fim da conclusão do projeto de ampliação da fábrica, tarefa essa a que a diretoria vem se dedicando com o máximo empenho, tudo de molde a atingir o objetivo dentro do menor prazo possível, é esta proposta para aumentar o capital da sociedade, acrescentando-se-lhe a parcela de NCr\$ 1.940.949,25 (hum milhão, novecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros novos e vinte

e cinco centavos), que ainda está disponível, de acordo com a aprovação e reformulação obtidas do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). O aumento do capital, ora proposto, e que será apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, efetivar-se-á da seguinte forma: I) — Haverá emissão de tantas ações preferenciais da classe "B", em tudo idênticas às já existentes e com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, quantas forem e puderem ser realmente subscritas por pessoas jurídicas, devidamente autorizadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e previamente aceitas pela Diretoria, com os recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, depositados no Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma da Lei n. 5.174/66; II) — O aumento será de valor certo e equivalente à subscrição das ações preferenciais que ocorrer; III) — O art. 50. (Quinto) dos Estatutos Sociais terá sua redação devidamente alterada, de modo a exprimir o montante do capital social, após o aumento de que aqui se cogita. Belém, 19 de dezembro de 1968. A Diretoria (aa) Benjamim Marques, diretor-presidente; dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, diretor-vice-presidente, dr. Alípio Sebastião Martins, diretor-tesoureiro"; 3) — Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal, abaixo-assinados, tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de se proceder a aumento do capital social, que se efetivará mediante subscrição de ações preferenciais, da classe "B", nominativas e intransferíveis, em tudo idênticas às já existentes no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, as quais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas, previamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma da Lei n. 5.174/66, chegaram à conclusão unânime de que a proposta consulta aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas, pelo que são de parecer que deve ser aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, sem reservas, que será convocada. Belém, 19 de dezembro de 1968. (aa) Dr. Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira, Aldo Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, efetivos".

Finda a leitura das peças antes transcritas, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do

capital consubstanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar da palavra, submetida à votação, verificou-se a sua aprovação unânime. Diante disso, o senhor presidente, passando à subscrição, declarou que podiam subscrever ações preferenciais, da classe "B", tão somente aqueles que já se achavam devidamente autorizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a destinar os recursos derivados da Lei n. 5.174/66, e depositados no Banco da Amazônia S. A. (BASA), à subscrição das ações desta sociedade. Esclareceu, ainda que, conforme comunicação feita à sociedade pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), estavam autorizadas a subscrever as ações preferenciais em tela, as pessoas jurídicas depositantes mencionadas no respectivo ofício, cuja leitura o senhor presidente determinou ao secretário proceder, o que fez, sendo os documentos em questão redigidos como segue: A) "M.E. C.O.R. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Of. n. 2662/68-DH/DI — Belém, 22 de novembro de 1968 — Prezados Senhores: Encaminhamos a Vossas Senhorias, em anexo, uma relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a subscrever ações no capital social dessa empresa, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5.174/66, até o montante de NCr\$ 161.356,00 (cento e sessenta e hum mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos). Outrossim, comunicamos que as pessoas jurídicas cujos depósitos referem-se ao exercício de 1965, deverão ser subscritas até 31/12/68, prazo em que perderão o direito de aplicação desses recursos sendo os mesmos, em consequência, transferidos para o FIDAM. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhorias protestos de consideração e apreço. (a) José Martins Oliveira Amado, Diretor do Departamento de Incentivos — A Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — Rodovia Belém-Icoaracy — Nesta. — Relação das Pessoas Jurídicas aptas a aplicar os seus depósitos oriundos da Lei n. 5.174/66, no Projeto CER-VEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA — Processo n. 19767/68 — A. Fonseca & Cia. — Cocal — Pa. — Total: NCr\$ 4.120,00; — Processo n. 18865/68 — Carvalho & Cia. Ltda. — R. 15 de Novembro, 31 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 500,00; — Processo n. 18857/68 — Comércio de Componentes Eletrônicos "CCE" Ltda. — R. Gen. Osório, 292 — São Paulo — SP — Total: NCr\$ 12.309,00; — Processo n. 19763/68 — Distribuidora de

Correias e Acessórios Ltda. — R: Vigário José Inácio, 40/42 — P. Alegre — RS — Total: NCr\$ 4.986,00; — Processo n. 10159/66 — G. Madalozzo S/A Ind. e Com. — Av. Tiradentes, 750 — Erechim — RS — Total: NCr\$ 2.780,00; — Processo n. 18861/68 — Gonçalves Representações Ltda. — R: Carlos Gomes, 310 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 520,00; — Processo n. 18862/68 — Importação e Representações Mundial Ltda. — Av. Presidente Vargas, 383 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 3.466,00; — Processo n. 18864/68 — Indústria Arrozaria Ltda. — Av. Bernardino Sayão, 4512/18 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 128,00; — Processo n. 19769/68 — José Alves do Vale — R: Tamolios, 64 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 997,00; — Processo n. 18866/68 — José Veloso & Cia. — R: Dr. Assis, 46 — Belém — Pa. — Total NCr\$ 880,00; — Processo n. 19768/68 — L. S. Maia & Cia. — Av. Assis de Vasconcelos, 199 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 1.716,00; — Processo n. 18859/68 — Magal S/A — Ind. e Com. — R: Américo Brasileiro, 1664 — São Paulo — SP — Total: NCr\$ 12.327,00; — Processo n. 18869/68 — Martins Vaz Ltda. — Av. Bernardino Sayão, 4512/18 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 198,00; — Processo n. 19764/68 — Moinho Catarinense S/A — R: Dona Francisca, 748 — Sta. Catarina — cidade de Mafra — Total: NCr\$ 2.690,00; — Processo n. 18867/68 — Panificadora Amazônia Ltda. — Trav. Mauriti, 2299 — Belém — Pa. — Total: NCr\$ 566,00; — Processo n. 19765/68 — Pedreira Mantiqueira S/A — Est. de Bragança Km. 25 — Mairinorã — SP — Total: NCr\$ 14.900,00; — Processo n. 18860/68 — Pereira, Irmão S/A — Com. e Ind. — R: Pereira e Oliveira, 720 — Mafra — SC. — Total: NCr\$ 9.200,00; — Processo n. 19762/68 — Righi & Irmãos Ltda. — R: das Olarias, 515 — São Paulo — SP — Total: NCr\$ 4.559,00; — Processo n. 18868/68 — Soares & Rodrigues Ltda. — R: Mundurucú, 12 — Belém — Pa. — Total: 264; — Processo n. 20407/68 — Boavista, Cia. de Seguros de Vida — Av. 13 de Maio, 23 — Rio — GB — Total: NCr\$ 9.363,00; — Processo n. 20408/68 — Companhia Boavista de Seguros — Av. 13 de Maio, 23 — Rio — GB — Total: NCr\$ 20.217,00; — Processo n. 20406/68 — Fábricas Leila Ltda. — R: Oratório, 554 — São Paulo. — SP — Total: NCr\$ 6.844,00; — Processo n. 20404/68 — Indústrias de Madeiras Mafra S/A — R: Mal. (Floriano) Deodoro da Fonseca, 154 — Mafra — SC — Total: NCr\$ 7.390,00; — Processo n. 20403/68 — Mer-

cantil, Cia. Nacional de Seguros — Av. 13 de maio, 23 — Rio — GB — Total: NCr\$ 6.138,00; — Processo n. 20405/68 — Tecidos Beck-Gies Ltda. — R: da Alfândega, 97/101 — Rio GB — Total: NCr\$ 34.238,00; — Total a subscrever: NCr\$ 161.356,00; — (Cento e Sessenta e hum Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Novos). Belém, 21 de novembro de 1968. (aa) Rubilar de Baraúna, Chefe da Seção de Investimentos; — João de Almeida Moreira, Diretor da Divisão de Habilitação; José Martins Oliveira Amado, Diretor do Departamento de Incentivos". B) — "Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Of. n. 2874/68-DH/DI — Belém, 23 de dezembro de 1968 — Prezados Senhores: Encaminhamos a Vossas Senhorias, em anexo, uma relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a subscrever ações no capital social dessa empresa, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5.174/66, até o montante de NCr\$ 317.023,00 (Trezentos e dezessete mil e vinte três cruzeiros novos). Outrossim, comunicamos que as pessoas jurídicas cujos depósitos referem-se ao exercício de 1965, deverão ser subscritas até 31.12.68, prazo em que perderão o direito de aplicação desses recursos, sendo os mesmos, em consequência, transferidos para o FIDAM. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, protestos de consideração e apreço. (a) Leonidas Sertório Silva de Miranda — Resp. p/Departamento de Incentivos. — A CERPASA — Cervejaria Paraense S/A — Rodovia Belém-Icoaracy — Nesta. — Relação das Pessoas Jurídicas Aptas a aplicar os seus depósitos oriundos da Lei n. 5.174/66, no projeto CER-VEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA — Processo n. 24455/68 — A. D. Andrade — Av. José Bonifácio, 1680 — Belém — PA — Total: NCr\$ 1.455,00; — Processo n. 20840/68 — Braswey S/A — Indústria e Comércio — R: Direita, 250 — S. Paulo — SP — Total: NCr\$ 84.000,00; — Processo n. 12413/67 — Companhia Continental de Exportação e Importação — R. do Carmo, 43 — R. de Janeiro — GB — Total: NCr\$ 2.198,00; — Processo n. 12414/67 — Companhia Estanífera do Brasil S/A — R. do Carmo, 43 — R. de Janeiro — GB — Total: NCr\$ 170.404,00; — Processo n. 07650/65 — Casa de Móveis Progresso Ltda. — Av. Calógeras, 1093 — C. Grande — MT. — Total NCr\$ 979,00; — Processo n. 18191/68 — Confeitaria Damas, Indústria e Comércio Ltda. — R: 28 de Setembro, 273 — Belém — PA — Total: NCr\$ 761,00; — Processo n. 24457/68 — Du-

arte Fonseca & Cia. Ltda. — Trav. dos Timbiras, 868 — Jurun. — Belém — PA — Total: NCr\$ 2.081,00; — Processo n. 10162/66 — Dalito Sonda — R. Independência, s/n — E. Grande — RGS — Total: NCr\$ 2.353,00; — Processo n. 06248/68 — Filter & Cia. Ltda. — Av. Pereira, Rêgo, s/n — Candelária — RGS — Total: NCr\$ 1.930,00; — Processo n. 18858/68 — Hoppen, Petry & Cia. Ltda. — Erebangó — G. Vargas — 2.º Dist. — RGS — Total: NCr\$ 4.800,00; — Processo n. 07351/66 — Kreutzer & Cia. Ltda. — R: Santos Pedroso, 332 — N. Hamburgo — RS — Total: NCr\$ 361,00; — Processo n. 08987/66 — Jauneval de Oliveira Bello — Av. Pereira Rêgo — Candelária — RGS — Total: NCr\$ 298,00; — Processo n. 12415/67 — Moinho Atlântico S/A — Av. Felic. Sodré, 325 — Niteroi — RJ — Total: NCr\$ 39.822,00; — Processo n. 05066/66 — M. Vieira & Cia. — R. Senador Lemos, 7 — Belém — Pará — Total: NCr\$ 277,00 — Processo n. 17443/68 — Martel S/A — Laboratório Industrial Farmacêutico — R. S. Manoel, 2071 — P. Alegre — RGS — Total: NCr\$ 2.662,00; — Processo n. 20841/68 — Magalhães & Vinhos Representações Ltda. — Bêco da Fábrica, 23 — S. Paulo — SP — Total: 668,00; — Processo n. 01171/68 — Representações Cavedon Ltda. — R. Gal. Vitorino, 172 — P. Alegre — RGS — Total: NCr\$ 1.974,00; Total a Subscrever: NCr\$ 317.023,00 (Trezentos e dezessete mil e vinte e três cruzeiros novos). Belém, 20 de dezembro de 1968. (aa) Maria do Carmo Paixão, Resp. p/Diretor da Div. de Habilitação; Leonidas Sertório Silva de Miranda, Resp. p/ Departamento de Incentivos"; C) — "Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Of. n. 2896/68-DH/DI — Em, 26 de dezembro de 1968 — Prezados Senhores: Encaminhamos a Vossas Senhorias, em anexo, uma relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a subscrever ações no capital social dessa empresa, com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5.174/66, cujo total é de NCr\$ 29.997,00 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros novos). Outrossim, comunicamos que, as pessoas jurídicas cujos depósitos referem-se ao exercício de 1965, deverão ser subscritos até 31.12.68, prazo em que perderão o direito de aplicação desses recursos, sendo os mesmos, em consequência, transferidos para o FIDAM. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço. (a) José Martins Oliveira Amado, Diretor do Departamento de

Incentivos. — A Cervejaria Paraense S/A — CERPASA — Rodovia Belém-Icoaraci — Nesta. — Relação das Pessoas Jurídicas aptas a aplicar os seus depósitos oriundos da Lei n. 5.174/66, no projeto CERVEJARIA PARAENSE S. A. — CERPASA. — Processo n. 08629/66 — Abraham Sauer & Cia. — R: Siqueira Mendes, 375 — Icoaracy — Belém PA — Total: NCr\$ 168,00; — Processo n. 08631/66 — E. Nassar & Irmão — R: Siqueira Mendes, 361 — Icoaracy — Belém — PA — Total: NCr\$ 245,00; — Processo n. 08008/66 — L.S. Reis & Cia. Ltda. — R: Duque de Caxias, 1488 — Apt.º 22 — Pôrto Alegre — RS — Total: NCr\$ 3.199,00; — Processo n. 04720/67 — Luiz Guinsburg & Cia. Ltda. — R: Voluntários da Pátria, 1217 — Pôrto Alegre — RS — Total: NCr\$ 513,00; Processo n. 23952/68 — Moinho Matogrossense S/A — R: Domingos Sahib, 230/300 — Corumbá — MT — Total: NCr\$ 19.104,00; — Processo n. 06934/67 — Dalla Vecchia & Cia. Ltda. — R: Bento Gonçalves s/n. — Nova Bréscia — RS — Total: NCr\$ 6.768,00; Total a Subcrever: NCr\$ 29.997,00 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros novos). Belém, 23 de dezembro de 1968. — (aa) Maria do Carmo Paixão, Resp. p/Divisão de Habilitação; José Martins Oliveira Amado, Diretor do Departamento de Incentivos".

Terminada a leitura dos ofícios e relações anteriormente transcritos, passou-se ao preenchimento do competente boletim de subscrição das ações preferenciais, ocasião em que se verificou que fôra subscrito aumento do capital de NCr\$ 471.060,00 (Quatrocentos e setenta e hum mil e sessenta cruzeiros novos), pelos subscritores mencionados no mesmo boletim. Continuando com a palavra, esclareceu o presidente que, depositados como estavam no Banco da Amazônia S. A. — BASA os recursos relativos às subscrições verificadas, e não havendo outras demais formalidades a cumprir para a efetivação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembléia, dava, desde logo, por consumada a elevação do capital social, que era de NCr\$ 10.515.410,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e dez cruzeiros novos), dividido em 5.165.500 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e 5.349.910 (cinco milhões trezentas e quarenta e nove mil e novecentas e dez) ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para NCr\$ 10.988.470,00 (dez milhões novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e seten-

ta cruzeiros novos). Elucidou, ainda, o senhor presidente que, das relações já transcritas, recebidas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), não foram subscritas as seguintes parcelas, pelos motivos adiante assinalados: I) — Processo n. 19764/68 — Moinho Catarinense S. A., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à rua Dona Francisca, 748, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2662/68-DH/DI, de 22 de novembro de 1968, pelo valor de NCr\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma não dispõe em depósito no referido estabelecimento bancário, da quantia habilitada pela SUDAM; b) — por conseguinte, a quantia em apreço não pode ser aplicada, podendo a mesma ser utilizada para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; II) — Processo n. 18867/68 — Panificadora Amazônia Ltda., com sede nesta cidade, à travessa Mauriti, n. 2299, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2662/68-DH/DI, já citado, pelo valor de NCr\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma só dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia de NCr\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos), quantia essa que foi admitida à subscrição; b) — por conseguinte, deixou de ser aplicado o saldo de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), que poderá ser utilizado para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; III) — Processo n. 19765/68 — Pedreira Mantiqueira S. A., com sede no Km. 25 da Estrada de Brangança, na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2662/68-DH/DI, já citado, pelo valor de NCr\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma só dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia de NCr\$ 13.917,00 (treze mil novecentos e dezessete cruzeiros novos), quantia essa que foi admitida à subscrição; b) — por conseguinte, deixou de ser aplicado o saldo de

NCr\$ 1.043,00 (hum mil e quarenta e três cruzeiros novos), que poderá ser utilizado para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; IV) — Processo n. 20404/68 — Indústrias de Madeiras Mafra S. A., com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 154, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2662/68-DH/DI, já citado, pelo valor de NCr\$ 7.390,00 (sete mil trezentos e noventa cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma não dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia habilitada pela SUDAM; b) — por conseguinte, não pôde a mesma ser aplicada, podendo ser utilizada para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; V) — Processo n. 20405/68 — Tecidos Beck-Gies Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua da Alfândega, 97/101, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2662/68-DH/DI, já citado, pelo valor de NCr\$ 34.238,00 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e oito cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma só dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia de NCr\$ 28.538,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos), quantia essa que foi admitida à subscrição; b) — por conseguinte, deixou de ser aplicado o saldo de NCr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos e trinta e dois cruzeiros novos), que poderá ser utilizado para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; VI) — Processo n. 18858/68 — Hoppen, Petry & Cia. Ltda., com sede na cidade de Erebangó, 20. Distrito de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2874/68-DH/DI, de 23 de dezembro de 1968, pelo valor de NCr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma só dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia de NCr\$ 4.799,00 (quatro mil setecentos e noventa e nove cruzeiros novos), quantia essa que foi admitida à subscrição; b) — por conseguinte, deixou de ser aplica-

do o saldo de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), que poderá ser utilizado para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; VII) — Processo n. 17443/68 — Martel S. A. — Laboratório Industrial Farmaceutico, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua São Manoel, 2071, habilitada pelo Departamento de Incentivos, da SUDAM conforme relação anexa ao Ofício n. 2874/68-DH/DI, já citado, pelo valor de NCr\$ 2.662,00 (dois mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma só dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia de NCr\$ 2.002,00 (dois mil e dois cruzeiros novos), quantia essa que foi admitida à subscrição; b) — por conseguinte, deixou de ser aplicado o saldo de NCr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros novos), que poderá ser utilizado para subscrição futura das ações correspondentes, desde que localizados os referidos recursos; VIII) — Processo n. 23952/68 — Moinho Matogrossense S. A. com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à rua Domingos Sahib, 230/300, habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2896/68-DH/DI, de 26 de dezembro de 1968, pelo valor de NCr\$ 19.104,00 (dezenove mil cento e quatro cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma não dispõe em depósito, no referido estabelecimento bancário, da quantia habilitada pela SUDAM; b) — por conseguinte, não pôde ser aplicado, devendo ser transferida ao Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM, de vez que, em se tratando de dedução do Imposto de Renda relativo ao exercício de 1965, no dia 31 do corrente mês, ocorrerá o termo final do prazo legal para sua aplicação; IX) — Processo n. 06934/67 — Dalla Vecchia & Cia. Ltda., com sede na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Bento Gonçalves, s/n., habilitada pelo Departamento de Incentivos da SUDAM, conforme relação anexa ao Ofício n. 2896/68-DH/DI, já citado, pelo valor de NCr\$ 6.768,00 (seis mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos), pelo seguinte motivo: a) — estando nesse total abrangidas as parcelas de NCr\$ 2.533,00 (dois mil quinhentos e trinta e três cruzeiros novos); e NCr\$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos), relativas às dedu-

ções do Imposto de Renda dos exercícios de 1965 e 1966, respectivamente, só foi admitida a subscrição a quantia de NCr\$ 6.134,00 (seis mil cento e trinta e quatro cruzeiros novos), porque, de acordo com a informação do Banco da Amazônia S. A. — BASA, aquela firma só dispõe em depósito, referente ao exercício de 1965, de NCr\$ 1.899,00 (hum mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros novos) que, juntamente com NCr\$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos), perfaz aquele total; b) — por conseguinte, deixou de ser aplicado o saldo de NCr\$ 634,00 (seiscientos e trinta e quatro cruzeiros novos), relativo ao exercício de 1965, o qual deverá ser transferido ao Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM, em virtude de, a 31 do corrente mês, ocorrer o termo final do prazo legal para sua aplicação.

Em prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente fez ver ao plenário que, concretizado o aumento do capital social, cumpria dar nova redação ao art. 50. (Quinto) dos Estatutos Sociais, que de agora em diante terá o seguinte teor: "Art. 50. (Quinto): o Capital Social é de NCr\$ 10.986.470,00 (dez milhões novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros novos), dividido em 5.165.500 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e 5.820.970 (cinco milhões oitocentos e vinte mil novecentas e setenta) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; § 1º. — As ações ordinárias ou comuns, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2º. — As ações preferenciais atualmente subscritas, são de duas classes, a saber: a) — classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da

Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; § 3º. — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos". Declarou, em seguida, o senhor presidente, efetivamente realizados o aumento do capital e a consequente alteração estatutária, objeto da convocação da presente Assembléia, lembrando, outrossim, que, estando atualmente subscritas 3.520.970 (três milhões quinhentas e vinte mil novecentas e setenta) ações preferenciais, da classe "B", restava, ainda, o montante de NCr\$ 1.469.889,25 (hum milhão quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), a ser incorporado ao capital social, com os recursos derivados da dedução do imposto de renda, na forma da Lei n. 5.174/66, em futuros atos de aumento de capital.

Manifestou-se, ainda, o senhor presidente, levando ao conhecimento do plenário que havia recebido do Diretor do Departamento de Incentivos da SUDAM o Ofício n. 2918/68-DH/DI, de 27 de dezembro de 1968, que leu em voz alta e era do teor seguinte: "Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Of. n. 2918/68-DH/DI — Em 27 de dezembro de 1968 — Prezados Senhores: — Comunicamos a Vossas Senhorias que a firma Holstein — Kappert S. A. — Indústria de Máquinas, localizada à Rua Ferreira de Oliveira, 74, em São Paulo — SP, com procuração passada em favor do Escritório do Dr. Edilson de Moura Barroso, está apta a subscrever ações no capital social dessa empresa, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5.174/66, até o montante de NCr\$ 2.884,00, exercício de 1965. Outrossim, esclarecemos que a liberação dessa importância, somente se verificará após apresentação de expediente que comprove a opção em favor da SUDAM e não como consta na Notificação de Lançamento, em benefício da SUDENE; Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço. (aa) José Martins Oliveira Amado, Diretor do Departamento de Incentivos — A Cervejaria Paraense S. A. — "CERPASA" — Rodovia Belém-Icoaraci — Nesta". Acrescentou o senhor presidente que, em se tratando de recursos relativos à dedução do imposto de renda correspondente ao exercício de 1965, no valor de

NCr\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), da firma Holstein — Kappert S. A. — Indústria de Máquinas, queria sugerir fosse autorizada a Diretoria a: a) — participar ao Departamento de Incentivos da SUDAM a impossibilidade do aproveitamento da quantia de NCr\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), anteriormente especificada, dada a exiguidade do tempo para apresentação de documento que comprove a opção a favor da SUDAM e não em favor da SUDENE, em virtude de, referindo-se à dedução de imposto de renda do exercício de 1965, com vencimento de prazo legal para aplicação, a ocorrer a 31 do corrente mês, não ter consultado aos interesses da sociedade admitir a sua subscrição que, se fosse feita, envolveria riscos financeiros para a empresa beneficiária; devendo, por conseguinte, ser transferida ao Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM.

O plenário aprovou a sugestão por unanimidade.

Determinou o senhor presidente, finalmente, em obediência à recomendação recebida da SUDAM, fosse transcrito, para conhecimento dos acionistas, o artigo 90. (Nono) dos Estatutos Sociais, que é do seguinte teor: "Art. 90. — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; Parágrafo Único — As condições estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das ações, com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) — será efetivado pelo valor nominal das ações; b) — será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 2º. do Artigo 50., dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: 1) — a forma do sorteio (resgate parcial) quando os recursos do Fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2) — a manutenção ou a redução do capital social, em decorrência do resgate procedido".

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai

assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Dela tiram-se 4 (quatro) cópias autênticas, para os fins legais. Belém/Pará, 30 de dezembro de 1968. (aa) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, presidente; Dr. Alípio Sebastião Martins, secretário; Acionistas: (aa) Benjamim Marques, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Dr. Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, Gabriele Edith Marlen von Adamek, Mário Ritter von Adamek e Dr. José Strasburg Machado de Moura; acionistas-subscritores: (aa) Dr. Edilson Moura Barroso, p. p. Dr. Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira (pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA) e Dr. Amadeu Pinto da Rocha.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

(aa) Dr. Otto Carlos Vieira

Ritter von Adamek
Presidente

Dr. Alípio Sebastião
Martins

Secretário

Autenticação dos Senhores
Acionistas-Subscritores:

(aa) p. p. Dr. Edilson Moura
Barroso

p. p. Dr. Claudionor da
Anunciação Abreu No-
gueira (P. Banco da
Amazônia S. A. — BASA)

p. p. Dr. Amadeu Pinto
da Rocha

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas
supra de Dr. Otto Carlos Vie-
ira Ritter von Adamek, Dr.
Alípio Sebastião Martins, Dr.
Claudionor da Anunciação
Abreu Nogueira e Dr. Amadeu
Pinto da Rocha.

Belém, 24 de janeiro de 1969.
Em test. H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na
1ª. via na importância de du-
zentos e cinquenta cruzeiros
novos.

Belém, 24 de janeiro de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata de Assembléia Ge-
ral Extraordinária, em 5 vias
foi apresentada no dia 24 de
janeiro de 1969, e mandada
arquivar por Despacho do Di-
retor de mesma data, contem-
do onze (11) folhas de ns.
278/288, que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento e número 208/69. E
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro Oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará, em Belém, 24 de
janeiro de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA.

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DA CLASSE "B" REFERENTE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada à 30 de dezembro de 1968. As ações preferenciais da classe "B" do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, correspondendo-lhes vantagens e limitações previstas nos Estatutos Sociais.

N.º de Ordem	Subscritores	Ações Preferenciais Subscritas		Forma de Integralização	
		Quantidade	Valor NCr\$	100% através de recursos oriundos da Lei n.º 5.174/66 de 27 de outubro de 1966	
1	A. FONSECA & CIA., com sede na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Pôrto do Cocal, Estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.120	4.120,00	4.120,00	2
2	CARVALHO & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 31 neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	500	500,00	500,00	
3	COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS "CCE" LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua General Osório, 292 — Santa Efigênia, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	12.309	12.309,00	12.309,00	
4	DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E ACESSÓRIOS LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Vigário José Inácio, 40 e 42, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.986	4.986,00	4.986,00	
5	G. MADALOZZO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Tiradentes, 750, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.780	2.780,00	2.780,00	
6	GONÇALVES REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Carlos Gomes, 310, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	520	520,00	520,00	
7	IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES MUNDIAL LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, 383, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.466	3.466,00	3.466,00	
8	INDÚSTRIA ARROZEIRA LIMITADA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, 4512/18, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	128	128,00	128,00	
9	JOSÉ ALVES DO VALE, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua dos Tamóios, 64, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	997	997,00	997,00	
10	JOSÉ VELOSO & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dr. Assis, 94, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	880	880,00	880,00	
11	L.S. MAIA & CIA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Assis de Vasconcelos, 199, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.716	1.716,00	1.716,00	1

12	MAGAL S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Américo Brasiliense, 1664, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade			
13	MARTINS, VAZ LIMITADA, com sede na cidade, de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão 4512/18, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	12.327	12.327,00	12.327,00
14	PANIFICADORA AMAZÔNIA LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Mauriti, 2299 — Marco, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	198	198,00	198,00
15	PEDREIRA MANTIQUEIRA S/A., com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, à Estrada de Bragança, Klm. 25, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	472,	472,00	472,00
16	PEREIRA, IRMAO S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, à Rua Pereira Oliveira, 720, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	13.917	13.917,00	13.917,00
17	RIGHI & IRMAOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Olarias, 515, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	9.200	9.200,00	9.200,00
18	SOARES & RODRIGUES LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Mundurucus, 12, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.559	4.559,00	4.559,00
19	BOAVISTA, COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. 13 de Maio, 23 — 8o. andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	264	264,00	264,00
20	COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. 13 de Maio, 23 — 8o. andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	9.363	9.363,00	9.363,00
21	FABRICAS LEILA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Oratório, 554 — MOOCA, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	20.217	20.217,00	20.217,00
22	MERCANTIL, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. 13 de Maio, 23 — 8o. andar — neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.844	6.844,00	6.844,00
23	TECIDOS BECK-GIES LIMITADA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua da Alfândega, 97 a 101, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.138	6.138,00	6.138,00
24	A.D. ANDRADE, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. José Bonifácio, 1680, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	28.538	28.538,00	28.538,00
	1.455	1.455,00	1.455,00	

25	BRASWEY S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Direita, 250 — 22o. andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	84.000	84.000,00	84.000,00
26	COMPANHIA CONTINENTAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua do Carmo, 43 — 10. andar, neste ato devidamente representada, por seu bastante procurador, dr. AMADEU PINTO DA ROCHA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.198	2.198,00	2.198,00
27	COMPANHIA ESTANIFERA DO BRASIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua do Carmo, 43 — 10. andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. AMADEU PINTO DA ROCHA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	170.404	170.404,00	170.404,00
28	CONFEITARIA DAMAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, 273 — Reduto, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	761	761,00	761,00
29	DUARTE FONSECA & CIA. LTDA., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. dos Timbiras, 868 — Jurunas, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.081	2.081,00	2.081,00
30	DALITO SONDA, com sede na cidade de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça Independência, s/n., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.353	2.353,00	2.353,00
31	HOPPEN, PETRY & CIA. LTDA., com sede na cidade de Erebang, segundo distrito de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.799	4.799,00	4.799,00
32	KREUTZER & CIA. LTDA., com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santos Pedroso, 332, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	361	361,00	361,00
33	JAUNEVAL DE O. BELLO, com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Pereira Régio, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	298	298,00	298,00
34	MOINHO ATLÂNTICO SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Feliciano Sodré, 325, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. AMADEU PINTO DA ROCHA, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	39.822	39.822,00	39.822,00
35	M. VIEIRA & CIA. com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Senador Lemos, 7, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	277	277,00	277,00
36	MARTEL S.A. — LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São Manoel, 2.071, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.002	2.002,00	2.002,00
37	MAGALHÃES & VINHAS REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao Beco da Fábrica, n. 23 — 2o. s/27, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	668	668,00	668,00

38	REPRESENTAÇÕES CAVEDON LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Gal. Vitorino, 172, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.974	1.974,00	1.974,00
39	CASA DE MOVEIS PROGRESSO LTDA., com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, à Av. Calogeras, 1093, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	979	979,00	979,00
40	FILTER & CIA. LTDA., com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Pereira Régio, s/n., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.930	1.930,00	1.930,00
41	ABRAHIM SAUMA & CIA., com sede na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, à Rua Siqueira Mendes, s/n., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	168	168,00	168,00
42	E. NASSAR & IRMAO, com sede na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, à Rua Siqueira Mendes, 375, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	245	245,00	245,00
43	L.S. REIS & CIA. LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Duque de Caxias, 1488 — apto. 210., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. EDILSON MOURA BARROSO, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.199	3.199,00	3.199,00
44	LUIZ GUINSBURG & CIA LTDA., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Voluntários da Pátria, 1217, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	513	513,00	513,00
45	DALLA VECCHIA & CIA LTDA., com sede na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Bento Gonçalves, s/n., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — "BASA", infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.134	6.134,00	6.134,00
		471.060	471.060,00	471.060,00

AUTENTICAÇÃO DA MESA:
Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek
— Presidente —
Dr. Alípio Sebastião Martins
— Secretário —

P.P. Dr. Edilson Moura Barroso
Dr. Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira
(P) Banco da Amazônia S/A. — "BASA"
P.P. Dr. Amadeu Pinto da Rocha

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, Alípio Sebastião Martins, Claudionor Nogueira e Amadeu Pinto da Rocha.

Belém, 24 de janeiro de 1969.
Em testemunho H.P. da verdade.
HERMANO PINHEIRO — O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos. — Belém, 24 de janeiro de 1969 — a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 24 de janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo onze (11) folhas de ns. 289/300, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 209/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de janeiro de 1969 — O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 242 — Dia: 30.01.69).

**SOCIEDADE AERONAUTICA
PARAENSE S/A.****Ata de Assembléa Geral
Ordinária**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968), reuniram-se os acionistas da Sociedade Aeronautica Paraense S/A. em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede à travessa Leão XIII, número trinta e sete (37), nesta cidade, representando o comparecimento total dos acionistas, conforme se verifica do livro de Presença, para deliberar sobre as atividades da sociedade. Abertos os trabalhos assumiu a presidência dos mesmos o senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, que convidou para secretário o acionista Paulo Brito Chermont. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da sessão extraordinária anterior, realizada em data de quatro (4) de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), já aprovada e assinada naquela data. Em seguida esclareceu que a presente reunião de Assembléa Geral Ordinária, tinha por finalidade: Leitura do Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em trinta e um (31), de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967); — b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; — c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Colocados em discussão o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), como não houvesse manifestação em contrário, submeteu-os à votação da Assembléa, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou que ia proceder a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, de vez que o Diretor, de acordo com o artigo sexto (6º) dos Estatutos vigentes, se achava eleito com mandato de cinco (5) anos, desde vinte e nove (29) de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Distribuídas as chapas de votação e sendo posteriormente arrecadadas, verificou-se o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal Efetivo — reeleito o doutor Nestor Pinto Bastos; reeleito o aeronauta José Olivar Sales da Costa e eleito o engenheiro Luiz Guilherme Chaves, todos para o período de 1968—1969 e, para suplentes, em igual período os senhores: Sérgio

José Lobato Pontes, Raimundo Caetano de Souza Castro e Antonio Martins Sequeira Junior. Passou a seguir a Assembléa a votar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal Efetivo, também para o período de 1968—1969. Quanto aos honorários da Diretoria, a Assembléa aprovou os seguintes: NCr\$ 715,68 (Setecentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), mensalmente, para cada um de seus membros e de NCr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos), por Parecer, a cada Conselho signatário. Esgotados os assuntos em pauta o Senhor Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, determinou a lavratura da presente Ata, que após concluída foi lida em voz alta perante a Assembléa, sendo por todos achada conforme e, encerrada a sessão pelo Senhor Presidente, foi a mesma devidamente assinada. (Assinados) Rodolfo da Silva Santos Chermont — Paulo Brito Chermont — Afonso Brito Chermont — Armando Brito Chermont — Herculanio Trindade da Silva — Leuro Alves Mácola. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968).
Paulo Brito Chermont
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Paulo Brito Chermont
Belém, 29 de janeiro de 1969.
Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso — Tabelião
Substituto
(Ext. Reg. n. 254 — Dias 30—1—69)

**INDÚSTRIA MADEIREIRA
PARAENSE S/A
"IMPAR"****Assembléa Geral Ordinária**

Ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem na sede social à av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, 402 — nesta Capital, às 15 horas do dia 10 de fevereiro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) — Matéria a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.9.1940;
b) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
c) — Assuntos diversos.
Belém, 27 de dezembro de 1968.
Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 245 — Dias 31.1, 4 e 5.2.69)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
INDUSTRIAL E MINERAL DO
ESTADO DO PARÁ
CIDAPAR****Assembléa Geral
Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) proposta da Diretoria para aumento do capital social com Parecer favorável do Conselho Fiscal.
b) outros assuntos de interesse da sociedade.
Vizeu, 29 de janeiro de 1969
A DIRETORIA
(T. n. 14607 — Reg. n. 249 — Dias 30, 31.1 e 1.2.69)

**SOBRAL, IRMÃOS, S/A
(SISA)****Assembléa Geral
Extraordinária**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 1969 às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos n. 40, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:
a) autorização à Diretoria para alienação do imóvel sito em Santa Izabel do Pará;
b) o que ocorrer.
Belém, 28 de janeiro de 1969
Acácio J. F. Sobral
Presidente
(Ext. Reg. n. 250 — Dias 30, 31.1 e 4.2.69)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E
FARMACÊUTICA DA
AMAZÔNIA S. A.
"IBIFAM"****— A V I S O —**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social, sita à Trav. 10. de Março, n. 98 — Edf. Nassar, conj. 201, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.
Belém (Pa.), 29 de janeiro de 1969.

(a) Elías Gatasse Kalume
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 256 — Dias 30, 31.1 e 1.2.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Gutomar Rodrigues Pamplona, João Seixas Aguiar, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Haroldo Fernando de Matos Lobato, José Dionísio

Benedetti, todos brasileiros, o último residente em Santarém e os demais residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1969.

(T. n. 14606 Reg. n. 243 — Dias 29, 30, 31.1 e 1, 4.2.69).

EDITAIS—ADMINISTRATIVO**Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA DE ENFERMAGEM
"MAGALHÃES BARATA"**

Concurso de Habilitação
De ordem da Sra. Sub-Diretora, em exercício, faço saber a quem interessar possa, que, de acordo com a concessão do Sr. Diretor do Ensino Superior e a legislação vigente para o ensino da Enfermagem, estarão abertas na Secretaria desta Escola (Rua José Bonifácio, 1289), de 27 a 31 de janeiro próximo, as inscrições ao Concurso de Habilitação (2a. época) à matrícula na 1a. série do Curso de Graduação de Enfermagem.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o Curso Secundário por qualquer das modalidades previstas e aceitas pela legislação vigente. Os documentos que deverão instruir os requerimentos são os seguintes:

- I — Certidão de Idade ou de Casamento
- II — Carteira de Identidade
- III — Título Eleitoral
- IV — Carteira de Reservista (candidatos do sexo masculino)
- V — Histórico Escolar do Curso Colegial ou equivalente (em duas vias)
- VI — Histórico Escolar do Curso Ginásial ou equivalente (em duas vias)
- VII — Atestado de Conclusão do Curso Ginásial ou equivalente (em duas vias)
- VIII — Atestado de Conclusão do Curso Colegial ou equivalente (em duas vias)
- IX — Atestado de Idoneidade Moral expedido pelo Diretor do Estabelecimento, no qual foi concluído o Curso Secundário.

X — Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Centro de Saúde

XI — Atestado de imunização anti-variolica

XII — Abreugrafia.

XIII — 5 fotografias 3x4.

Secretaria da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, 21 de janeiro de 1969.

Laélia de Souza Farias
Secretária

Visto:
Marta de Ribamar Lopes
Aranha

Sub-Diretora, em exercício
VISTO:
José da Silva Chuva
Inspetor Federal
(G. Reg. n. 589)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.933

ACORDAO N. 12
Recurso Penal da Capital
Recorrentes: — Oscarina Margalho Ferreira e o 1º Promotor Público.
Recorrido: — A Justiça Pública e Oscarina Margalho Ferreira.
Relator: — Oswaldo Pojucan Tavares.

Crime de homicídio
— Não se esboçando extrema de dúvida nos autos a excludente invocada da legítima defesa de honra, confirmando-se a decisão de pronúncia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrentes: Oscarina Margalho Ferreira e o dr. 1º Promotor Público; e, como recorridas: a Justiça Pública e Oscarina Margalho Ferreira.

Oscarina Margalho Ferreira foi denunciada pelo Dr. Promotor Público da Comarca da Capital, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, por haver em a noite de 26 de maio de 1967, com um tiro de garrucha atingido mortalmente a Terezinha Oliveira, fato ocorrido às proximidades do clube noturno "Pagode Chinez", à Av. Alcindo Caelela, nesta cidade.

A denúncia, instruída do inquérito policial, diz que "a denunciada é casada com Manoel do Livramento Ferreira, residindo o casal à Av. Padre Eutíquio n. 2.159, e dessa união há três filhos. Segundo o interrogatório respondido pela acusada, a autoridade policial, ela recebeu no mês de maio em curso, 1967, uma carta anônima, na qual lhe era comunicado que seu marido tinha uma mulher como amante de apelido "Claudia". E assim, à noite de 26 de maio último, após a saída de seu marido de casa, a denunciada, em companhia de sua sobrinha Miriam Cardoso Ferreira, aproveitou um taxi e percorreu vários pontos da cidade, sem dúvida procurando encontrar seu marido com a dita amante. Quando o veículo passou em frente do clube noturno denominado "Pagode Chinez", localizado à Av. Alcindo Caelela, próximo à municipalidade, a acusada saltou do automóvel e para aí se dirigiu, onde encontrou o marido com a "Claudia", cujo verdadeiro nome é Terezinha Oliveira, paulista,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

solteira, de 23 anos de idade, residente que foi à Av. 16 de Novembro Ed. Antônio Marques, nesta cidade. Sem mais explicações, utilizando o garrucha calibre 22, marca Rossi, de n. 15.864, legalmente apreendida, fez um disparo sobre "Claudia". Esta fugiu para o leito da via pública, sempre perseguida, pela denunciada, até alcançá-la, quando disparou a arma pela segunda vez sobre a indefesa mulher, que tombou mortalmente ferida. A este tempo, com o ruído dos tiros, o guarda-civil Porfírio Moraes, próximo ao local, deteve a denunciada que exclamou: "atirei para matar". Com a apreensão da arma, a denunciada foi conduzida para a Subdelegacia Policial da Cremação, processando-se aí o auto flagrante delito.

Qualificada e interrogada a acusada apresentou defesa própria, arrojando testemunhas.

Na instrução criminal foram tomados os depoimentos de quatro testemunhas de acusação e de quatro defesas. E após as razões finais, o dr. juiz "a quo" pela sentença de fls. julgou, em parte, procedente a denúncia para pronunciar a ré incurso no caput do art. 121 do Código Penal, sujeitando-a a julgamento pelo Tribunal do Júri. Informados, a acusada e o Órgão do Ministério Público recorreram, sendo os recursos processados com as razões das partes interessadas. Pelo despacho de fls. 142, foi mantida a decisão recorrida.

Nesta instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvinimento de ambos os recursos.

Como ficou salientado no relatório, dois são os recursos em sentido estrito, um interposto pela defesa e outro pelo dr. Promotor Público.

Visto o primeiro recurso a impugnação ou a absolvição sumária da recorrente. Para o motivo da improvinência alega a defesa que não estão caracterizados nos autos os elementos típicos de que se integra a figura do homicídio considerando-se a absoluta inexistência de provas concludentes da responsa-

bilidade criminal da acusada, pois, para pronunciá-la, o ilustre Juiz "a quo" agrupa meras presunções as quais denominou de "certeza" embora antes alegue que "a lei não exige nem a certeza de que o denunciado (a) seja o autor (a), é bastante que haja indícios de ser o autor (a) do crime, para pronunciar o acusado (a) como imputável". E cita, então, a corrente, conceitos doutrinários a respeito da noção científica da presunção e do valor da prova indiciária à vista da jurisprudência dos Tribunais para, negando validade jurídica plena aos depoimentos das testemunhas de acusação que nada viram, mas apenas informam de ouvir dizer, concluir afirmando que a imputação de homicídio exige prova plena, perfeita, cabal, o que inexistente no presente caso.

Em que pese o esforço do ilustre advogado-subscritor das razões de fls. em defesa de sua constituinte, dos autos, não há negar, emerge sem sombra de dúvida, a prova da autoria do delito atribuído a ré, mesmo não se considerando o inquérito policial, pelas restrições a ele feitas pelas testemunhas em juízo. A própria acusada admite que deflagrou o primeiro tiro o qual atingiu a sua mão esquerda; "que a depoente não se recorda de ter dado um segundo tiro, pois daí em diante não se lembra de mais nada".

A primeira testemunha (fls. 42) afirma: que o depoente se encontrava de frente para o "Pagode Chinez" e o guarda-civil encontrava-se de costa e de frente para o depoente, quando o mesmo ouviu uma detonação em direção a boite "Pagode Chinez"; que em seguida o depoente observou duas senhoras correndo na rua em direção do "Pagode" para a boite "Tapera" e mais atrás delas vinha um cidadão correndo também, que dava a entender que o dito cidadão vinha perseguindo as duas senhoras; que as duas senhoras que vinham correndo passaram em frente ao depoente e logo após o depoente ouviu outro estam-pido, o qual se deu estando

depoente de costa para as duas senhoras, pois o depoente ficou mais atento para o cidadão que estava sendo seguro pelo guarda-civil; que ao ouvir o estampido da arma de fogo o depoente, naturalmente, voltou-se para o rumo de onde partira a detonação e verificou uma das senhoras voltando para o lado da pista e a outra caída no chão na porta da boite "Tapera"; que, nesse interin o guarda-civil soltou o cidadão e aproximou-se da senhora que vinha voltando e lhe deu voz de prisão...

A segunda testemunha (fls. 44) "... neste interin o depoente ouviu uma detonação para a sua retaguarda o que fez o depoente soltar o cidadão e dirigir-se em o rumo de onde partiu o tiro e flagrou a acusada aqui presente que se encontrava com uma arma à mão tendo dado voz de prisão e lhe tomado a arma..."

A testemunha informante (fls. 62) que acompanhava a acusada no momento do crime declarou: "que deixando o carro de aluguel a depoente e sua tia viram o carro de seu tio parado à porta da boite e por isso foram para o mesmo, onde entraram, mas nessa ocasião a acusada olhando para trás verificou que seu marido saía acompanhado de uma mulher o que fez sua tia retirar do porta-lua uma arma; que a tia da depoente foi ao encontro do seu marido e da companheira enquanto a depoente, saindo por outro lado do carro, procurou acompanhar sua tia e quando encontrou-se com seu marido este lhe pede perdão, em cujo momento também a mulher que acompanhava o seu tio perguntou: "Quem é essa vagabunda", em cujo momento também a depoente ouviu um tiro, não tendo prestado atenção quem havia atirado e nem se alguém saiu ferido; que nesta ocasião a depoente viu a vítima correr e sua tia seguiu correndo atrás da mesma, enquanto a depoente por sua vez corria atrás da tia; que a depoente não se lembra se houve um segundo tiro, apenas recordando que junto a uma aglomeração de gente a mulher estava caída".

A testemunha de defesa (fls. 66): "que em seguida a esta frase o depoente viu, aliás, uma senhora que estava de calça

masculina acompanhada de uma jovem no meio do bloco de onde foi disparado um tiro, não tendo o respondente rapidamente compreendido quem havia dado o tiro, porém, imediatamente viu a senhora que estava segurando a mão do cidadão sair correndo em direção da buate "Tapera" e então pôde observar que atrás dela corria a senhora de trajas masculinos com uma arma de fogo à mão acompanhada de uma mocinha que também corria; que antes o inesperado o depoente ficou parado e também observou que o cidadão que estava com a dama ficou parado por um pouco, saindo após correndo atrás das mulheres que iam à frente e, ao aproximar-se da buate "Tapera", o depoente ouviu outra detonação de arma de fogo o que fez provocar uma aglomeração para aquele lado: que o depoente estava distanciado do local do segundo estampido uns 50 metros, mais ou menos, porém ao ouvir o segundo estampido procurou aproximar-se da aglomeração que estava feita e observou em frente da buate "Tapera", caída ao chão a mulher de vestido azul que estava segurando a mão do cidadão...

Do exame e comparação de todos esses depoimentos, chega-se, sem esforço algum, não à presunção como afirma a defesa, mas à certeza de ter sido a ré a autora do tiro causador da morte da vítima.

Quanto ao segundo fundamento, ou seja a absolvição sumária pela excludente da legítima defesa de honra, ainda que admita-se a possibilidade de ser considerada, na 2ª Instância, não merece acolhida, porque não se apresenta extrema de dúvida configurada nos autos. Sobre este aspecto assim se manifesta, em parte, o dr. Juiz "a quo": "Legítima defesa — a legítima defesa da honra pela ofensa assacada pela vítima contra a acusada — Quem é essa vagabunda — em que a defesa se escuda para conseguir uma discriminante, não tem procedência dentro dos autos, porque essa ofensa foi 'defendida' quando a denunciada deu o primeiro tiro contra a vítima. Tendo esta corrido e a denunciada corrido atrás, quem se defendia era a vítima e quem agredia era a denunciada".

Com efeito, o fato de ter a ré saído em perseguição da vítima que fugia clamando por socorro após o primeiro tiro disparado em revide às ofensas, se é que estas existiram, essa circunstância afasta a possibilidade do reconhecimento da excludente invocada. Improcede, pois, o recurso.

Em relação ao segundo apelo, ou seja o dr. 1º Promotor Público objetivando a pronúncia da acusada em homicídio qualificado, a preliminar de intempestividade arguida pela defesa não procede, visto que o recurso foi interposto no quarto dia do prazo previsto em lei, contando-se, não da data da prolação da sentença de fls., como quer a recorrida, mas da data do efetivo ciente do Representante do Ministério Público.

Quanto ao mérito — Realmente não assiste razão ao digno dr. 1º Promotor Público,

porque a ré, como diz o ilustre Des. Procurador Geral do Estado, "dirigiu-se ao casal, sem dissimulação, ou usando outro recurso que dificultasse a defesa da ofendida, salvo superioridade de arma. Provocou o primeiro disparo e continuou seu intento, prostando a vítima, depois de ligeira perseguição ao disparar pela 2ª vez".

A vista do exposto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em negar provimento a ambos os recursos

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-

deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 14 Expediente do dia 24.01.69.

No Ofício N. 077/69—DR/ PARA, de 17.01.69, do Delegado Regional do DPF, remetendo os autos do Inquérito n. 26/68—DR/ PARA (indiciado Maramaldo Mendes da Silva).

Despacho: Junte-se aos respectivos autos, concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pará, em 24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E. F. movido contra Breves Industrial S/A — Proc. n. 1176) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimundo Teixeira Noleto (A.E. que a SUDAM move contra Maranhão Óleos Vegetais, Ltda.) requerendo seja notificada a executada a constituir novo patrono.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da COBAL, requerendo certidão (consignação em favor de Abrahão David Bensadon) (adv. Walter Orlando N. Guimarães)

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da COBAL, requerendo certidão: (adv. Walter Orlando N. Guimarães)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em

para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto que impronunciava a acusada.

Custas da lei. Belém, 26 de novembro de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, presidente: Oswaldo P. Jucan Tavares, relator: Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de janeiro de 1969. — (a) Luis Taria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. 1655 — 30.1.69)

24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (A.O. de indenização movida contra Lucidio Anibal e João Gualberto Macedo de Amorim) (adv. Orlando Fonseca):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

EXEQUENTE: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Hagar Vieira Lemos (Proc. n. 500) — Froylan C. Miranda (Proc. n. 742) e Colonizadora Belém — São Paulo (Proc. n. 944).

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 14 do mês de abril do ano em curso, único desimpedido, às 11:00, 11:30 e 12:00 horas, respectivamente para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 24.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: A. Sodré (Proc. n. 1012) — Emilio dos Santos Saldanha & Cia. (Proc. n. 1013) e João Carlos Pita (Proc. n. 1072)

Despacho: Julgo procedente a ação, válida a subsistência a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pelos executados A. Sodré a quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 105,00) — Emilio dos Santos Saldanha & Cia. a importância de cento e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 147,40) e João Carlos Pita a quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 105,00), reclamada às fls. acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pará, em 24.1.69.

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Proc. n. 1036

Executado: Colégio Abrahão Levy

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pelo executado Colégio Abrahão Levy, a quantia de dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e oitenta e dois centavos (NCR\$ 2.882,82), reclamada às fls. acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora, honorários de advogado, que arbitro em 10%, e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 24.1.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 229

Requerente: The London Assurance (adv. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Requerido: Rabelo & Cia.

Despacho: Julgo procedente a ação e condeno a Ré, Rabelo & Companhia, a pagar a Autora, The London Assurance, a importância de hum mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta e seis centavos (NCR\$ 1.134,46), reclamada às fls. acrescida de juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em 20%.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 24.1.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÕES EXECUTIVAS

Autor: Banco do Brasil S/A.

(adv. Clovis Malcher)

Réus: Haruo Kataoka e Titoshi Kataoka e Keexichi Sato e s/mulher Masue Sato (Processos ns. 546 e 947 respectivamente)

Despacho: A União Federal não tem interesse no caso dos autos, como expressamente declarou o seu representante legal, o dr. Procurador Regional da República, no parecer de fls. Não compete, pois, à Justiça Federal o processamento e julgamento do feito, razão porque, em obediência aos reiterados pronunciamentos da mais Alta Corte da Justiça do País, ordeno a imediata remessa dos autos a Exma. Snra. Des. Corregedora Geral da Justiça do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 24.1.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSÕES DE PENHOR

Autor: O Banco do Brasil

S/A. (adv. Clovis Malcher)

e José Inaldo Silva Monteiro)
Réus: Haruo Kataoka
(Proc. n. 545) — Manoel Al-
ves Sobrinho, Lúcio Lopes
dos Santos e Odária Panto-
ja dos Santos (Proc. n. 643)
— Kazufumi Zen e Kimiko
Zen (Proc. n. 646) — Tadao
Noda (Proc. n. 712) e Akio
Kudo (Proc. n. 961).

Despacho: Idêntico despa-
cho: Belém, Pará, em
24.1.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Proc. n. 1183

Impetrante: Stênio Rodri-
gues do Carmo, em favor de
Nelson Pereira e outros

Despacho: O flagrante la-
vrado contra os paciente foi
encaminhado, na devida opor-
tunidade, a Justiça Federal
do vizinho Estado do Mara-
nhão, onde consumou-se o
delito. O Juiz do feito, o
exmo. snr. dr. Juiz Federal
Substituto, solicitou deste
Juízo as necessárias providên-
cias a fim de que os ditos
pacientes fossem removidos
para a capital Gonçalves, e
efetivando-se essa remoção
no dia vinte e três (23) de
novembro do ano p.p., co-
mo consta do documento de
fls. 13.

Assim sendo,

Julgo prejudicada a presen-
te ordem de habeas corpus.

Custas ex-lege: P.R.I., Be-
lém, Pará, em 24.1.69 a) A.
Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 959

Autor: A Justiça Pública
Réu: Elizabeth Bastos de
Paiva

Despacho: Julgo proceden-
te a denúncia de fls., a fim
de condenar a ré Elizabeth
Bastos de Paiva ou Elizabeth
Paiva Macias a cumprir, no
Presídio São José, a pena de
um (1) ano, três (3) meses
e (1) dia de reclusão, como
incurso nas sanções do
art. 334, § 1º, letras "C" e
"D", do Cód. Penal. Fica, ain-
da, condenada ao pagamento
das custas do processo.

Lance-se o seu nome no
rôl dos culpados e expeça-se
o competente mandado de
prisão.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Demorado por acúmulo de
serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 24.1.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 1236

Autor: Justiça Pública
Réu: José Pereira da Silva
Despacho: A Secretaria.
Belém, Pará, em 24.1.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal
Na Petição de Durval Pin-
to Colares de Nóvoa (Ação
cominatória contra a Caixa
Econômica Federal, pelo dr.
Leonam Gondim da Cruz).

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, 24.01.69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

No Of. DJ/DE/SSE/Proc.
24 375-68, do Diretor-Geral
do Ministério da Justiça e
Negócios Interiores:

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, 24.01.69. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

No Ofício N. 090/69—DR/
PA, do Delegado Regional
do DPF/PARÁ, informando
quanto ao solicitado no ofício
n. 28/69, deste Judiciário.

Despacho: Arquite-se. Be-
lém, 24.01.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bstituto.

CRIME DE PECULATO

Proc. n. 1473

Autor: A Justiça Pública
Réus: José de Jesus Castro
dos Santos e Amaro Ferreira
Apoluceno Filho

Despacho: I — Oficie-se aos
Exmos. Srs. Drs. Diretor da
Repartição Criminal, Auditor
da 8a. Região Militar e Audi-
tor da Justiça Militar do Es-
tado solicitando-lhes infor-
mar se os acusados já sofre-
ram alguma condenação por
sentença transitada em jul-
gado perante tais fóros, certi-
ficando a Secretaria idêntica
circunstância com relação a
esta Justiça Federal. No
mesmo sentido oficie-se ao
Instituto Nacional de Identi-
ficação.

II — Registre-se digo Re-
quisite-se da CONTAG cópia
do ofício referido a fls. 342.

III — Designo a audiência
do dia 13 de fevereiro próxi-
mo, às 8 horas, para tomar
depoimento da testemunha
Modesto Silva Filho; e do dia
14 de fevereiro, às 9 horas
para tomar depoimento da
testemunha Alberone Benedi-
to Corrêa Lobato; e do dia
20 de fevereiro, às 9 horas,
para tomar depoimento das
testemunhas Guilherme Fer-
nandes Vieira, Luiz Gonzaga
de Souza e Dario Ferreira Car-
doso, e, a do dia 21 de feve-
reiro, às 9 horas, para tomar
depoimento das testemunhas
Nobuya Suzuki e Almerindo
Cardoso da Silva.

IV — Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Ratificação de Protesto
Formado à Bordo do Vapor
Nacional "Turiacú"
Proc. n. 1593

Autor: Armando Conceição
Azevedo (adv. Alberto
Sguins Dias)

Despacho: Trata-se de pro-
vidência requerida por co-
mandante de navio pertencen-
te à Companhia de Navega-
ção Lloyd Brasileiro, socie-
dade de economia mista
constituída em virtude da ex-
tincção da autarquia federal
Lloyd Brasileiro Patrimônio
Nacional (Dec. Lei n. 67, de

21/11/66; Decreto n. 60.085,
de 17/1/67; e, Dec. Lei 141, de
2/2/67).

Conforme dispõem o art.
10, inciso IV, da Lei n. 5.010,
de 30/5/66, e o art. 119, inciso
IX, da Constituição Federal
competem aos Juizes Federais
processar e julgar "as ques-
tões de direito marítimo e de
navegação, inclusive a aérea".
Ocorre que a ratificação do
protesto ou processo teste-
munhável formado a bordo

— previsto no art. 725 e se-
guintes do Código de Proces-
so Civil, — é de jurisdição
voluntária, graciosa, honorá-
ria ou administrativa. Des-
tarte, não se trata de causa
ou questão (of. Castro Nu-
nes, "da Fazenda Pública em
Juízo", 2a. ed. pág. 152. e
Pedro Nunes, "Dicionário de
Tecnologia Jurídica", 4a. ed.,
Vol. I, pág. 185 e Vol. II,
pág. 310), não estando por-
tanto, sob a jurisdição da
Justiça Federal nos precisos
termos dos diplomas legais
suso mencionados. Diante do
exposto, e na forma do que
estatui o art. 279 da lei civil:
adjetiva, julgo incompetente
este Juízo para processar o
presente feito, e determino a
remessa dos autos ao Exmo.
Sr. Desembargador Corregedor
da Justiça Estadual, pôs-
to que entendo ser competen-
te algum dos Juizes do Cível
e Comércio da Comarca des-
ta Capital.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Intime-se. Belém, 24.01.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Araújo, e a do dia 21 de ja-
neiro, às 8 horas, para rein-
querir a testemunha Adalgi-
sa Oliveira de Melo e para
tomar declarações da servido-
ra Graça de Fátima Marinho.

II — Intime-se. Belém,
24.01.69. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 1062

Autor: The London Assu-
rance (adv. Ulysses Coelho
de Souza)

Réu: Samih & José Ltda.
Despacho: I — Recebo a
apelação nos seus devidos
efeitos.

II — Vista à Apelada para
oferecimento de contra-ra-
zões no prazo de 10 dias.

Belém, 24.01.69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

Reajustamento de Dívida
Pecuniária (autos restaurados)
Proc. n. 403

Autor: Banco do Brasil
S/A. (adv. José Inaldo S.
Monteiro)

Réu: Antonio da Silva Mag-
no

Despacho: Julgo restaura-
dos os presentes autos. Inti-
me-se. Belém, 24.01.69. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 134

Exequente: União Federal
Executada: Indústria Para-
ense Recon Ltda.

Despacho: Expeça-se edita-
is para venda em hasta públi-
ca com o prazo de 30 dias,
ora designado o dia 10 de
março próximo, às 10 horas,
para realização da primeira
praça. Belém, 24.01.69. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1166

Autor: SUDEPE
Réu: Aginaldo Campos de
Souza e Alcebiades Modesto
Favacho

Despacho: Nada a pagar.
Aplico ao Exequente a pena
de revelia, visto não ter o
mesmo apresentado defesa
no prazo legal (art. 34 do
CPC).

Designo a audiência do dia
24 de fevereiro próximo, úni-
co desimpedido, às 10 horas,
para instrução e julgamento
da causa.

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Intime-se.
Belém, 24.01.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital a Ipronal—Importadora de Produtos Nacionais Ltda. estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamentos, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns. 331/68 e 006A no valor total de Quatro Mil e Trinta e Dois Cruzeiros Novos, (NCR\$ 4.032,00), vencidas em 26/5/68 e 08/06/68, por Vv. Ss., não aceitas e não pagas a favor de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 253 — Dia
30—1—69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Ipronal—Importadora de Produtos Nacionais Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 318/68, no valor de Três Mil Quinhentos e Vinte Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.528,00), vencida em

19—5—68, por Vv. Ss., aceita, a favor de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 252 — Dia
30—1—69)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Gomes Carneiro, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 203, no valor de Duzentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 200,00), vencida em 15/12/68, por V. S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Codil Cia. Distrib. Livros e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 251 — Dia
30—1—69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região
Gabinete do Presidente

ATO N. 3 DE 20 DE
JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em visto o interesse do Serviço,

RESOLVE designar, na forma do artigo 663, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho Gustavo Firmino Sirotheau, para exercer a função de Vogal Empregador da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Estado do Pará, da Oitava Região da Justiça do Trabalho, a partir de 11 de novembro de 1968, no triênio a terminar a 1º de maio de 1971, a fim de completar o mandato de José Lopes de Souza, falecido a 12.10.1968.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Alcysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8ª.
Região

(G. Reg. n. 229)

ATO N. 4 DE 20 DE
JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do Serviço,

RESOLVE designar na forma do artigo 663, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho Belarmino Santana Vasconcelos, para exercer a função de Suplente de Vogal Empregador da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Estado do Pará, da Oitava Região, a partir desta data, a fim de completar o mandato de Gustavo Firmino Sirotheau, que foi designado por Ato n. 3/69, de 20.1.69 desta Presidência, para exercer a função de Vogal Empregador da mesma Junta, por motivo de falecimento de José Lopes de Souza, ocorrido a 12.10.1968.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Alcysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8ª.
Região

(G. Reg. n. 230)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-
TADO DO PARÁ — LEI N.
3.653, de 27/01/66

OPUSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCR\$ 3,00

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 290 — DE 28
DE JANEIRO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item II, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença a Luiza Helena Santos Silva,

funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de Revisor de Debates Parlamentares, a partir do dia 23.01 a 23.03.1969, atendendo atestado médico anexo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1969.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 1.406)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.